



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

LEI Nº 2.747, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara do Município de Capitão Leônidas Marques, aprovou e Eu, Sanciono a Seguinte Lei, com base na Lei Federal nº 4320/64, Lei Complementar 101/2000 e na Lei Orgânica Municipal:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Orçamento Fiscal do MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, Estado do Paraná para o EXERCÍCIO DE 2025 abrangendo os órgãos da Administração Direta e Indireta, Fundos Centralizados e Descentralizados, ESTIMA a Receita e FIXA a Despesa em igual importância assim distribuídos:

I – Orçamento Fiscal do Poder Executivo, Legislativo e Administração Indireta, Fundos Centralizado e Descentralizados é de **R\$ 102.772.278,12 (cento e dois milhões, setecentos e setenta e dois mil, duzentos e setenta e oito reais, doze centavos)**.

TÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita total Estimada dos Orçamentos Fiscal Administração é de **R\$ 102.772.278,12 (cento e dois milhões, setecentos e setenta e dois mil, duzentos e setenta e oito reais, doze centavos)**, decorrentes da arrecadação Tributária Municipal, Transferências da União e Estado, e Entidades, Convênios, Termos de Cooperação, Programas, Contribuições, demais receitas correntes e capital, na forma da Legislação vigente, conforme desdobramentos e categorias a seguir:

I - ORÇAMENTO FISCAL – ADMINISTRAÇÃO	Valor R\$
DIRETA	
RECEITAS CORRENTES	100.049.958.12
Impostos, taxas e Contribuições de Melhoria	11.241.910.00
Receitas de Contribuições	1.752.460,00
Receita Patrimonial	1.471.556,12
Receitas de Serviços	466.792.80
Transferências Correntes	98.289.262.00



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

Outras Receitas Correntes	480.290.00
(-) Deduções das Transferências Correntes –FUNDEB	-13.652.312.80
RECEITAS DE CAPITAL	2.722.320.00
Alienação de Bens	30.000.00
Transferência de Capital	2.692.320.00
Operações de Créditos	0.00
TOTAL	R\$ 102.772.278.12

CAPITULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º A Despesa Total Fixada no Orçamento Fiscal e Seguridade Social em igual Valor da Receita Estimada será realizada conforme legislação em vigor e na forma detalhada entre Órgãos da Administração Direta e Indireta e assim distribuídas:

I-ORÇAMENTO FISCAL	VALOR R\$
II-LEGISLATIVO MUNICIPAL	2.900.000.00
1.-Legislativo Municipal	2.900.000.00
III- EXECUTIVO MUNICIPAL	99.872.278.12
2-Governo Municipal, Gabinete e Órgãos Vinculados	2.940.440.00
3-Secretaria Municipal de Administração	5.943.530.00
4-Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano	861.900.00
5- Secretaria Municipal da Fazenda	4.892.640.00
6- Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos	14.336.048.41
7- Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	8.209.661.78
8-Secretaria Municipal de Educação	24.990.078.70
9- Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	2.226.260.89
10.Secretaria Assistência Social, Cultura e Cidadania	3.213.850.00
11.- Fundo Municipal de Assistência Social	1.346.880.00
12- Fundo Municipal da Criança e Adolescente	1.546.520.00
13 – Secretaria de Saúde / Fundo Municipal de Saúde	26.953.468.34
14- Consorcio Público Municípios PROCAXIAS- COMPRO	131.000.00
15- Fundo Municipal da Habitação	406.000.00
17- Secretaria Desenvolvimento Econômico, Turismo e Renda	1.874.000.00
TOTAL	R\$ 102.772.278,12

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAIS

Av. Tancredo Neves, 502 - CEP 85790-000

Fone: (45) 3286-8400

E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br - Portal: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br

CNPJ 76.208.834/0001-59



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

Art. 4º Ficam os Poderes Executivo, Legislativo, Fundos Centralizados e Autarquias autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos Termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/1964 e Artigo 167 CF nas condições e limites assim especificado:

I- Até o limite de 15% (quinze por cento) do Total da Despesa fixada nesta Lei com a finalidade de atender insuficiências nas Dotações Orçamentarias, mediante a anulação total e /ou parcial de dotações orçamentarias;

II- Para incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e superávit financeiro por fonte de recursos apurados exercício anterior,

III. para incorporação de excesso de arrecadação efetivado, e os provenientes do cálculo de tendência de excesso demonstrados conforme legislação aplicável.

§1º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, Fundos Centralizados autorizados a proceder a exclusão do percentual previsto no caput deste artigo a abertura de credito adicional que indiquem os recursos previstos nos incisos II e III do artigo 4º e Lei Federal nº 4.320/1964 e alterações.

§2º - Fica o Poder Legislativo Municipal Autorizado a proceder a abertura de seus créditos adicionais suplementares por seu ato próprio conforme Regimento Interno do Legislativo, até o limite previsto no artigo 4º com indicação de recursos por anulação de dotação.

CAPITULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações operação de credito até o limite de R\$ 3.000.000.00 (três milhões de reais) de acordo com a legislação aplicável.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Em decorrência das alterações e atualizações da Contabilidade aplicada ao Setor Público, instituídas pela Secretaria do Tesouro Nacional –STN e Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ficam os Poderes Executivo, Legislativo, Fundos centralizados e descentralizados, autorizados a adequar elementos de Despesas, Fontes de Recursos e detalhamentos, Rubricas de Receitas, visando atender as especificações conforme os respectivos atos normativos, através de ato próprio na abertura da Execução Orçamentaria do Exercício de 2025.



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

Parágrafo Único: As adequações descritas no **caput** deste artigo não implicarão na alteração da Estimativa de Receita e Fixação de Despesas previstas nesta Lei.

Art. 7º Ficam Consolidadas as reformulação e alterações dos Programas, suas ações, metas físicas e financeiras definidas nas Lei nº 2.541/2021 - Plano Plurianual - PPA e alterações, Lei Nº 2741/2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o Exercício de 2025 e as respectivas atualizações dos Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais, de forma a compatibilizar as peças orçamentarias que integram o Orçamento Geral do Município de Capitão Leônidas Marques conforme anexo I- integrante aos respectivos Projetos.

Art.8º Fica autorizado a transposição e transferências dos Recursos remanescentes de Exercícios anteriores constantes no Fundo Municipal de Saúde – FMS, proveniente de repasses do Ministério da Saúde e Recursos do Fundo Nacional e Estadual de Assistência Social que se destina a reprogramação no Exercício de 2025, mediante a suplementação de Dotações Orçamentarias em conformidade com a Legislação aplicavel

Art.9º Integram esta Lei os Anexos s definidos na Lei Federal 4.320 /1964

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 2025

Capitão Leônidas, PR em 10 de dezembro de 2024.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
<input checked="" type="checkbox"/>	DIÁRIO ELETRÔNICO - Pág. 88189 Data: 12 / 12 / 24 - Edição: 2172
<input type="checkbox"/>	Jornal: _____ Data: ____ / ____ / ____ Edição: _____